



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 03/2016 de 18 de abril de 2016

“Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.”

O Vereador **Honoraldo Carrijo Silvério**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “Rua PAULO DA SILVA COELHO”, a via pública antes indicada como Rua 11, com uma extensão aproximadamente de 150 metros, com inicio na Rua 1 e término na Rua 10, no Loteamento Miraflores I.

Parágrafo Único – A via ora denominada, e sua extensão, está demonstrada, conforme croqui (Anexo I), que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva publicação da denominação conforme as normas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Claraval-MG, 18 de abril de 2016.

Honoraldo Carrijo Silvério
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão

Data das Sessões, 18 de 04 de 20 16

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Paulo da Silva Coelho.

Nascido em Claraval-MG em 03 de abril de 1929, filho de Epaminondas de Lima Coelho e Amélia Ermelinda de Jesus, escolaridade primaria, era lavrador.

Casou-se com Sebastiana Moraes em 1º de março de 1954, filhas Azalha Moraes Coelho e Osmália Moraes Coelho Barbosa.

Ingressou no serviço público municipal em 04 de agosto de 1956 como diarista, trabalhando também como auxiliar no matadouro municipal aos sábados recebendo a importância de CR\$ 2,50 por mês. Foi um dos primeiros funcionários do Município recém-emancipado, muito contribuiu para o crescimento e o progresso de Claraval, funcionário de conduta exemplar sempre demonstrou muita dedicação em sua vida funcional, conquistando a admiração e o respeito de seus colegas e superiores.

Em 1º de janeiro de 1961 foi promovido a "Fiscal Geral da Cidade", já como funcionário nomeado no Setor de Obras e Serviços, onde exerceu **atividades** até sua aposentadoria em 1º de setembro de 1989.

Residiu na Praça Francisco Garcia Lopes por muitos anos e posteriormente na rua Minas Gerais, nº 304 em Claraval MG.

Depois de se aposentar mudou para Franca-SP, conservando a casa em Claraval onde frequentemente passava alguns dias descansando e revendo os amigos.

Faleceu aos oitenta anos de idade, no dia 11 de setembro de 2.009 em sua residência na cidade de Claraval MG.

Honorato Carrijo Silvério
Vereador



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: Projeto de Lei nº 03/2016. Dispõe sobre denominação de via pública urbana localizada no Bairro Miraflores I.

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **Honoronalde Carrijo Silvério**, a necessária autorização legislativa para dispor sobre a denominação de via pública do Bairro Miraflores I, onde atualmente, no croqui anexo ao projeto de Lei figura-se como Rua 11 (onze), que passará a denominar-se **RUA PAULO DA SILVA COELHO**, escolhendo o autor, nomenclatura de conhecido cidadão local.

É praxe corrente que, uma vez concluído o empreendimento e situado o bairro, seja promovida a denominação das vias públicas.

A Lei Orgânica do Município de Claraval, ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

"Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras, as seguintes atribuições:"

"I – legislar sobre assunto de interesse local";

Sobre o assunto, a mesma Lei Orgânica, estabelece que:

Art. 41. "Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:"

"XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Diante do exposto, o projeto de Lei é legal e cabe aos nobres Vereadores a tarefa de analisá-lo.

Claraval, 13 de abril de 2016.

LUCAS MORAES BREDA
Assessor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

ANEXO I

